



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



• americas
um

Nota sobre o Dissídio Coletivo de Greve impetrado pela ECT

Companheiros e Companheiras,

No dia de ontem (16.09.2015), a ECT ajuizou dissídio junto ao TST apresentando ao Tribunal proposta que ataca, principalmente, os futuros trabalhadores da Empresa e, **sabemos que o que chega para os novatos, logo chegará aos antigos**, a exemplo do PostalPreve, que no início era para os novatos e em curto espaço de tempo os beneficiários do Postalis **migraram, compulsoriamente ao PostalPreve**, tendo que arcar com taxas maiores e diminuição de benefícios.

Agora a ECT mira, entre outros, no nosso Plano de Saúde. Veja na minuta entregue o que poderá mudar com o julgamento do dissídio no TST:

Proposta do TST	Proposta apresentada para julgamento
Cláusula 27 – Acompanhante Mantém conforme ACT 2014/2015. (Isonomia para os atuais e futuros empregados).	Cláusula 27 – Acompanhante Acrescenta o parágrafo 4º - O direito à ausência remunerada disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados contratados a partir de 16/09/2015. (Mantém os direitos dos atuais funcionários e exclui os futuros do benefício).
Cláusula 28 – Assistência Médica/Hospitalar e Odontológica Mantém conforme ACT 2014/2015. Com o compromisso de em 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do ACT 2015/2016, constituir comissão paritária constante no caput da Cláusula 28 do atual ACT 2014/2015 para discutir o plano de saúde, sem poderes de alterá-lo, sendo portanto uma comissão para estudar o plano e não deliberativa. Na proposta só existe um plano de saúde, que é o CorreiosSaúde para todos, atuais e futuros funcionários.	Cláusula 28 – Assistência Médica/Hospitalar e Odontológica Acrescenta o parágrafo 9º - Para os empregados contratados a partir de 16/09/2015, será oferecida assistência médica, hospitalar e odontológica por meio de adesão voluntária ao Plano Postal Mais Saúde, ou outro plano aprovado pela ANS que venha a substituí-lo, cujas regras de cobertura, custos, compartilhamento, carência, rede credenciada, entre outros, vinculam-se ao regulamento aprovado pela ANS para o referido Plano de Saúde. (Mantém o plano para os atuais funcionários e concede adesão voluntária aos futuros (Plano Postal Mais Saúde), caso o mesmo concorde com as regras do plano que será definida pela ANS e Postal Saúde, ou seja, passamos a ter dois planos de saúde constituídos:



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



• americas
um

	Correios Saúde e Postal Mais Saúde. Podendo haver vários outros, demonstrando o interesse da ECT de em futuro próximo, assim como fez com Postalís e PostalPreve, criar as condições para migrar todos os funcionários para os novos planos de saúde criados a partir do presente parágrafo).
Cláusula 51 – Vale Refeição/Alimentação Diminuição na participação financeira dos empregados nas seguintes proporções: I – 0,5% para os ocupantes das referências salariais NM-01 a NM 63; II – 5% para os ocupantes das referências salariais NM 64 a 90; III – 10% para os ocupantes das referências salariais NS-01 a NS-60. Mantém toda a cláusula conforme ACT 2014/2015, inclusive o Ticket Extra de Fim de Ano (Vale Peru). (Isonomia entre os atuais e futuros empregados)	Cláusula 51 – Vale Refeição/Alimentação Volta à participação conforme ACT 2014/2015, ou seja: I – 5% para os ocupantes das referências salariais NM-01 a NM-18; II – 10% para os ocupantes das referências salariais NM-19 a NM-38; III – 15% para os ocupantes das referências salariais NM-39 a NM-90; IV – 15% para os ocupantes das referências salariais NS-01 a NS-60. Parágrafo 2º - No período de fruição, licença-maternidade e licença-adoção, inclusive prorrogação (conforme legislação específica), também serão concedidos os Vales Refeição/Alimentação e Vale Cesta, mencionados no caput, nas mesmas condições dos demais meses. Os critérios alusivos aos Vales Refeição, Alimentação e Cesta, em razão do atual suporte eletrônico, serão disponibilizados conforme descrito no caput desta cláusula. Acrescenta o inciso I – O disposto no parágrafo 2º desta cláusula não se aplica aos empregados contratados a partir de 16/09/2015; (Mantém o benefício aos atuais funcionários conforme parágrafo 2º e exclui do benefício os futuros empregados)



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



• americas
um

	(...) Parágrafo 5º - Serão concedidos, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os Vales Refeição ou Alimentação e Vale Cesta referidos nesta cláusula nos primeiros 90 dias de afastamento por licença médica, e até o retorno por motivo de acidente de trabalho, inclusive para aposentados em atividade que estejam afastados em tratamento de saúde. Para todos os casos haverá desconto do devido compartilhamento quando do retorno ao trabalho. Inciso I – Conforme ACT 2014/2015. Acrescenta o inciso II – O disposto no parágrafo 5º desta cláusula não se aplica aos empregados contratados a partir de 16/09/2015. (Diferencia: Mantém os benefícios para os atuais e exclui os futuros empregados) EXCLUI O TICKET EXTRA DE FIM DE ANO (VALE PERU) PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS (ATUAIS E FUTUROS).
Cláusula 55 – Adicional Noturno Mantém conforme ACT 2014/2015 (Isonomia para todos os atuais e futuros empregados)	Cláusula 55 – Adicional Noturno Acrescenta o parágrafo 3º - Para os empregados contratados a partir de 16/09/2015 com jornada normal noturna, mista ou extraordinária, a ECT pagará, a título de adicional noturno, acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna em relação ao salário-base. Acrescenta o Inciso I – Considera-se horário noturno o prestado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, aplicando também a regra de hora reduzida de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos entre esse horário, conforme Art. 73 da CLT. Diferencia: Mantém 60% para os atuais e abaixa para 20% sobre a hora diurna; Mantém para os atuais a hora noturna entre 20h e 6h e para os futuros 22h e 5h (diminui o início e fim da jornada noturna para os futuros empregados, aplicando o Art. 73 da CLT).



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



• americas
um

Cláusula 58 – Anuênios Mantém conforme ACT 2014/2015 (Isonomia para todos os atuais e futuros empregados)	Cláusula 58 – Anuênios Acrescenta o Parágrafo 4º - A regra para concessão de anuênios prevista nesta cláusula não é aplicável aos empregados a serem contratados a partir de 16/09/2015, uma vez que não farão jus ao anuênio. (Mantém o benefício aos atuais e extingue para os futuros, uma vez que os anuênios não são previstos na CLT).
Cláusula 59 – Gratificação de Férias Mantém conforme ACT 2014/2015. (Isonomia para atuais e futuros empregados)	Cláusula 59 – Gratificação de Férias Acrescenta o parágrafo 3º - O percentual de 70% (setenta por cento) para gratificação de férias previsto nesta cláusula não é aplicável aos empregados a serem contratados a partir de 16/09/2015, incidindo-se o percentual estabelecido no inciso XVII do artigo 7º (sétimo) da Constituição Federal. (Mantem os 70% nas férias para os atuais e restringe a 1/3 (33%) para os futuros empregados conforme a Constituição Federal).
Cláusula 63 – Reajuste Salarial Aumento linear dos salários em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a partir de agosto de 2015, e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a partir de janeiro de 2016, a título de gratificação, incorporável ao salário em agosto de 2016 no percentual de 25%;	Cláusula 63 – Reajuste Salarial A ECT concederá aos empregados reajuste linear de 6% (seis por cento), sendo 3% (três por cento) a partir da data do julgamento do dissídio e 3% (três por cento) a partir de 01/02/2016.
Cláusula 64 – Da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP Incorporação da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade) no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a partir de janeiro de 2016, e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a partir de maio de 2016.	Cláusula 64 – Da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP ECT mantém a mesma redação do ACT 2014/2015 onde será incorporado R\$ 50,00 (cinquenta reais) em maio de 2016 e os demais R\$ 100,00 (cem reais) mantém a mesma redação do ACT 2014/2015, ou seja, a cada 100 milhões de lucro a ECT incorporará 10% (dez por cento) que equivale a R\$ 10,00 (dez reais).



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



• americas
um

Conforme externamos no início deste informe, **o que atinge os futuros funcionários, em curto/médio prazo atingirá os atuais.** A ECT propõe inúmeros ataques aos futuros funcionários, excluindo-os de vários benefícios que hoje são concedidos a todos.

Além disso, cria o famigerado "Plano Postal Mais Saúde"; retira (para todos) o Ticket Extra de Fim de Ano (Vale Peru) e aplica os rigores da CLT e CF.

Informamos que 15 Sindicatos APROVARAM a proposta do TST e 16 REJEITARAM, mostrando a divisão no nosso movimento, sendo que, dos 16 que rejeitaram somente 15 estão em Greve. Diante da atual situação e da divisão da nossa categoria entre pró e contra a proposta do TST, **iremos solicitar reunião com a Direção da ECT buscando que a mesma mantenha a proposta do Tribunal até a próxima terça-feira (22)** para reavaliação dos Sindicatos que rejeitaram a proposta mediada pelo próprio TST.

Portanto, diante da iminência de perdermos muitos direitos e benefícios (que atingirão grevistas e não grevistas), conquistados ao longo da trajetória de luta dos Ectistas, pedimos que as direções sindicais e aos trabalhadores, que reavaliem suas posições e analisem a quem irá interessar um dissídio nesse momento, pois, a nosso ver, favorecerá somente a ECT, podendo acarretar em perdas históricas.

Estamos vendo discursos inflamados dizendo:

"que a greve agora é até a morte", mas a morte de quem?

Nossa e dos nossos direitos e conquistas?

Assim, diante dos novos e preocupantes fatos ocorridos no dia de ontem (dissídio), orientamos os Sindicatos que estão em greve a submeterem aos trabalhadores a **APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO TST ATÉ A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA (21), PARA QUE TENHAMOS MARGEM DE NEGOCIAÇÃO COM A ECT E COM O PRÓPRIO TRIBUNAL.**

Saudações Sindicais,

José Rivaldo da Silva
FENTECT

Francisco José Nunes
FENTECT

Halisson Tenório Ferreira
FENTECT